

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as alterações do art. 341 da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o Art. 341 da Lei Complementar 040/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“(…)

Art. 341. A Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante é apurada da seguinte forma:

I – Ambulantes:

a) por dia: 23,00 (vinte e três) Valores de Referência Fiscal.

II – Circos:

a) por dia: 05 (cinco) Valores de Referência Fiscal.

III – Parques de Diversões:

a) por dia: 05 (cinco) Valores de Referência Fiscal.

IV – Feiras (itinerantes):

a) por dia: 01 (um) Valor de Referência Fiscal.

Parágrafo único. A Taxa a que se refere o inciso I do caput será concedida, respeitando os dias e horários a que alude o parágrafo único do art. 326, exceto, nas hipóteses de permissão de horário especial.

(…)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração